



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 09/2021

CELEBRACAO DE CONTRATO ENTRE SI
FIRMAM ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, E A
EMPRESA GUILHERME VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.634.711/0001-80, localizada na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, N. 35, CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 558.257.375-53, RG N.º 1.068.722 SSP/SE, residente na AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, N. 493, BAIRRO CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, e do outro lado a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Erotides Noer de Aragão, n.º 2.274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória / SE, CEP N.º 49.680-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.970.182/0001-38, denominada simplesmente CONTRTADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observadas as disposições da Lei N. 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes condições e cláusulas:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe – SE, aos 01 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre do Processo, Edital e Minuta do Contrato, fora publicado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, e fundamenta-se nas disposições previstas na Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigente;

1.2 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contrato tem por objetivando a Prestação de Serviços na Locação de 01 (um) Veículo Sedan porte compacto, ano e modelo não inferior a 2020, em perfeita condições de uso, quatro portas, potência mínima de 80 cv (A) 75 cv (G), combustível flex, com pneus em estado novo, equipado com ar condicionado, direção assistida e vidros elétricos ao menos nas portas dianteiras, que atenda as normas do CONTRAM, quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante, podendo ser substituído por outro quando necessário, para o atendimento a esta Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

- 3.1 – Para a locação de que trata este processo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
- 3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente observando a regularidade dos serviços prestados, certidões, e apresentação do Recibo e Nota Fiscal;
- 3.3 – No preço mencionado estão incluídas todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos, os quais correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado se existir pendência de liquidação, qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 3.5 - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;
- 3.6 – O prazo para a locação do veículo citado acima começará a vigorar a partir de 01 de março de 2021 se concluirá em 31 de maio de 2021. Devendo o veículo ser entregue após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E FONTE DE PAGAMENTO

- 4.1 - As despesas decorrentes com a Contratação do objeto desta Licitação, o ocorrerá pôr conta da seguinte Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro - Ordinário, constante no Orçamento desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - A CÂMARA reserva-se o direito do presente instrumento de Contrato, exercer a fiscalização dos serviços pôr intermédio de um funcionário designado pelo Ordenador da Despesa;
- 5.2 – O representante anotará pôr escrito as ocorrências relacionadas à CONTRATADA, suas instruções e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços;
- 5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-la sempre que for necessário;
- 5.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.6 - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a Câmara Municipal;
- 5.7 - Os serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato deverá ser executado conforme detalhamento constante no Contrato no horário estabelecido pela Administração;
- 5.8 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRANTE



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 6.1 - Manter o Veículo acima caracterizado em perfeitas condições de operação e tráfego de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN;
- 6.2 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 6.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 6.5 - Impedir que terceiros execute os serviços, objeto deste Termo;
- 6.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 6.7 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do órgão competente da Câmara Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste Termo e nos termos da legislação vigente;
- 7.2 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 7.3 - Responsabilizar-se pelo licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório dos veículos locados;
- 7.4 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 7.5 - Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 7.6 - Substituir, o objeto o veículo que for considerado inadequado ou que não estiverem nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

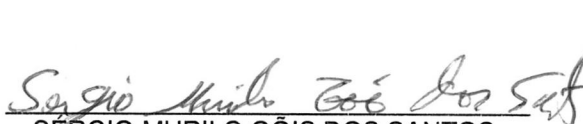
8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se ocorrer alguma das hipóteses previsto no artigo 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para ambas as partes.

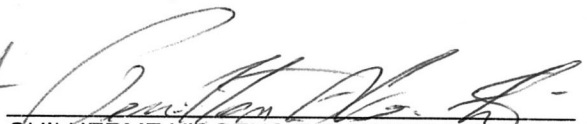
CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM

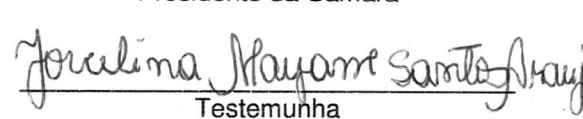
9.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Fórum desta Cidade para a solução de qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

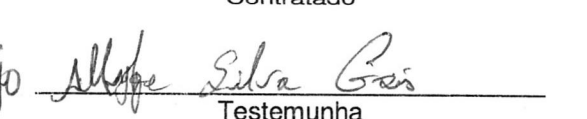
E, pôr assim haverem acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinada.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 01 de março de 2021.


SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara


GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Contratado


Jurelina Mayame Santa Araújo
Testemunha


Alayne Silva Gas
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 09/2021

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.634.711/0001-80, localizada na Praça Presidente Médici, N. 35, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), objetivando a Locação de 01 (um) Veículo Sedan porte compacto, ano e modelo não inferior a 2020, em perfeita condições de uso, quatro portas, potência mínima de 80 cv (A) 75 cv (G), combustível flex, com pneus em estado novo, equipado com ar condicionado, direção assistida e vidros elétricos ao menos nas portas dianteiras, que atenda as normas do CONTRAM, quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante, podendo ser substituído por outro quando necessário, no período de 01 de março de 2021 a 31 de maio de 2021, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Resolução do TCE.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 01 de março de 2021.

SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 01 de março de 2021.

JOVELINA MAIANE SANTOS ARAÚJO
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

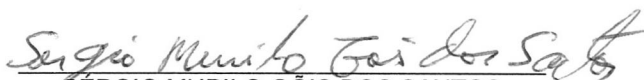
EXTRATO DO CONTRATO

Nº 09/2021

01 -	PARTES SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CONTRATADA: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
02 -	OBJETO: Serviços especializados em Locação de um Veículo, para esta Câmara Municipal.
03 -	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA N.º 07/2021
04 -	BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE e PARECER JURÍDICO N. 09/2021.
05 -	FORMA DE PAGAMENTO E VALOR: O valor para execução do objeto Contrato corresponde o valor mensal a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) . .
06 -	PRAZO DO CONTRATO Será firmado Contrato com a CONTRTATADA, o qual terá vigência a partir de 01 de março de 2021 se concluirá em 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 01 de março de 2021.


SÉRGIO MURILO GÓIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 09/2021

OBJETIVO: OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.

DATA DO CONTRATO: 01 de março de 2021

CONTRATADO: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA celebrado entre a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, com a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 01 de março de 2021 e se concluirá em 31 de maio de 2021.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 01 de março de 2021.

TÁCIA ROVÊNIA BARBOSA VASCONCELOS

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 09/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2021, celebrado entre esta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE e a Empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, tem por objetivo a Locação de um Veículo para esta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe / SE, 01 de março de 2021.

TÁCIA ROVÊNIA BARBOSA VASCONCELOS

Presidente da Comissão de Licitação